



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## ADENDO

### ADENDO MODIFICADOR Nº 02/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 323/2020 do tipo MENOR PREÇO por LOTE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 0024.061712/2020-89

**INTERESSADO:** Estado para Resultados - EPR.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de 04 (quatro) links de acesso a internet dedicados na velocidade de 300 Mbps cada, incluindo a instalação, configuração e manutenção periódica, 04 (quatro) serviços de proteção contra ataques DDoS e 04 (quatro) soluções de proteção de perímetro gerenciado, com alta disponibilidade de hardware (cluster) pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, visando suprir os serviços oferecidos pela DITEC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Conforme RESPOSTA EPR-DETICGPRO (0012119340 e 0012225753) a Pedido de Esclarecimento/Impugnação formulado por empresa licitante, a qual aponta para a necessidade de alteração no Termo de Referência. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 02/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE de 06.01.2020**, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações no Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) (<http://www.rondonia.ro.gov.br/supel>):

#### 1. RETIFICADO O ITEM 2.2.13 DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXADA AO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
<p>2.2.12. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;</p> <p>2.2.13. Para a mitigação dos ataques o tráfego só deverá ser encaminhado para limpeza fora do território brasileiro nos casos em que os centros nacionais não suportarem a capacidade de mitigação de cada centro nacional deve possuir capacidade de mitigação de no mínimo 40 Gbps de mitigação e a demanda de ataques, no restante os ataques de origem nacional deverão ser tratados nos centros nacionais e os de origem internacional nos centros internacionais;</p> <p>2.2.14. O envio de tráfego para mitigação em centros internacionais deverá ser justificado em relatório;</p> <p>2.2.15. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 100 ms (milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250 ms (milissegundos) quando se originar dos centros internacionais;</p>	<p>2.2.12. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo;</p> <p>2.2.13. O envio de tráfego para mitigação em centros internacionais deverá ser justificado em relatório;</p> <p>2.2.14. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 100 ms (milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250 ms (milissegundos) quando se originar dos centros internacionais;</p> <p>2.2.15. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;</p>

**2. DA EXCLUSÃO DO ITEM 5.4.2. DO EDITAL, DA ALTERAÇÃO DO ITEM 5.4.5.; ITEM 22 DO EDITAL, DA CLAUSULA DECIMA SEGUNDA ANEXO III DO EDITAL, DO ITEM 09 DO ANEXO V REGRAS DE TRANSIÇÃO DO EDITAL E DOS ITENS 12.1 E 13.2.1 DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.**

<b>EXCLUI-SE DO EDITAL:</b>
<b>5.4.2.</b> Sob a forma de consórcio;

<b>DA ALTERAÇÃO DO EDITAL</b>	
<b>ONDE SE LÊ:</b>	<b>LEIA-SE:</b>
<b>5.4.5.</b> Empresa punida com suspensão temporária(art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção;	<b>5.4.5.</b> Empresa punida com suspensão temporária, durante o prazo da sanção, deste que tal penalidade tenha sido aplicada pelo órgão demandante da licitação, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
<b>ITEM 22</b> - Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto	<b>ITEM 22</b> - Conforme estabelecido no item 12 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: PARÁGRAFO ÚNICO:</b> Não será permitido a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.	<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:</b> Conforme estabelecido no item 12 e seus subitens do termo de referência.
<b>09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:</b> O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser: 1% (um por cento).	<b>09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:</b> O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser: <b>2% (dois por cento)</b> .

<b>ONDE SE LÊ:</b>	<b>LEIA-SE:</b>
12.1. Justifica-se a <b>não permissão</b> de subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência tendo em vista a criticidade dos serviços a serem prestados, a garantia do cumprimento dos SLA previstos e a facilidade do gerenciamento.	12.1. Considerando que o fornecimento dos links pode envolver trabalhos secundários, tais como lançamento de cabos de fibra óptica, transporte e instalação de equipamentos etc, fica autorizada a subcontratação desses trabalhos, caso haja necessidade; 12.2. Não serão tolerados prejuízos aos SLA previstos nesse instrumento em função de problemas com empresas subcontratadas, recaindo sobre a CONTRATANTE todas as sanções e penalidades cabíveis; 12.3. Cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência não serão permitidas.
13.2.1. Fica <b>vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio</b> , sendo que neste caso o objeto a ser licitado é um <b>serviço comum</b> para todas as empresas do ramo, não sendo necessário seu parcelamento, através da união de esforços.	13.1.1. Fica autorizada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

**3. DA EXCLUSÃO DOS ITENS 2.3.59, 2.3.60 e 2.3.137 DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXADA AO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DO EDITAL.**

**EXCLUI-SE:**

**2.3.59.** Deve apoiar um "tecido de segurança" para fornecer uma solução de segurança holística abrangendo toda a rede;

**2.3.60.** O "tecido de segurança" deve identificar potenciais vulnerabilidades e destacar as melhores práticas que poderiam ser usadas para melhorar a segurança e o desempenho geral de uma rede;

**2.3.137.** O Firewall deve permitir que se analise a implantação de Tecido de Segurança para identificar potenciais vulnerabilidades e destaque as práticas recomendadas que podem ser usadas para melhorar a segurança e o desempenho geral da rede;

**4. INCLUI-SE NO EDITAL O ITEM 8.6.**

**8.6 ATENÇÃO:** os licitantes deverão realizar a leitura atenta do ANEXO IV do edital, o qual traz as novas regras impostas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Sobretudo no que diz respeito à nova forma de inserção da proposta e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão fica **reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 01 de setembro de 2020 às 10:00h (horário de Brasília)**, no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (<http://www.comprasnet.gov.br>) permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho, 18 de agosto de 2020.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**

Pregoeiro em Substituição – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 18/08/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013050725** e o código CRC **35C79F02**.